



Pirassununga, 13 de março de 2018 | Ano 05 | Nº 056

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 06, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

*Dispõe sobre designação de membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação referente à parceria firmada entre o Município de Pirassununga e a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA*

ORLANDO BASTOS BOMFIM, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo nos termos dos incisos I, II e IV, Art. 61 da Lei Orgânica do Município, bem como com base na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 6.900/2017, resolve:

**Art. 1º.** Fica instituída, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual compete monitorar e avaliar, no âmbito da Administração Pública Municipal, a parceria celebrada entre o Município de Pirassununga e a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA.

**Artigo 2º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- I – Fabiana Cristina Paulino – Escriturária;
- II – Ana Maria Hyppolito Gasparini – Assistente de Diretor de Escola;
- III – Vanusa Ederli Bueno – Assistente de Diretor de Escola.

**Artigo 3º.** Fica designada a Professora Coordenadora Simone Josely Casali Sarzi como gestora da parceria que se estabeleceu em razão da realização do Chamamento Público nº 001/2017.



---

*Pirassununga, 13 de março de 2018 | Ano 05 | Nº 056*

---

**Artigo 4º.** Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, da respectiva política pública objeto do chamamento em processamento e julgamento.

**Artigo 5º.** A Comissão bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação do Termo de Colaboração até o término da execução da parceria.

**Artigo 6º.** A Comissão solicitará auxílio e providência, quando houver necessidade de tomada de decisões que ultrapasse suas competências.

**Artigo 7º.** A Comissão iniciará seus trabalhos a partir de abril de 2018, devendo realizar, sem prejuízo do previsto na Lei nº 13.019/2014, o que segue:

I – realizar no mínimo 02 (duas) visitas *in loco* a entidade parceira até o término do exercício, acompanhada do gestor da parceria, e deverá emitir relatório de visita técnica a cada vez;

II – Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

III – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação que deverá conter no mínimo:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Artigo 8º.** São obrigações do gestor da parceria:



*Pirassununga, 13 de março de 2018 | Ano 05 | Nº 056*

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de conta, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o art. 7º.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Artigo 9º.** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**Artigo 10.** Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de janeiro de 2018.

  
**Orlando Bastos Bómfim**  
Secretário Municipal de Educação



---

*Pirassununga, 13 de março de 2018 | Ano 05 | Nº 056*

---

## PORTARIA SME Nº 07, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

*Dispõe sobre designação de membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação referente à parceria firmada entre o Município de Pirassununga e o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância*

ORLANDO BASTOS BOMFIM, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo nos termos dos incisos I, II e IV, Art. 61 da Lei Orgânica do Município, bem como com base na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 6.900/2017, resolve:

**Art. 1º.** Fica instituída, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual compete monitorar e avaliar, no âmbito da Administração Pública Municipal, a parceria celebrada entre o Município de Pirassununga e o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância.

**Artigo 2º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- I – Fabiana Cristina Paulino – Escriturária;
- II – Milena Senhorini Marafon – Assistente de Diretor de Escola;
- III – Adriana Louzada Marchi – Assistente de Diretor de Escola.

**Artigo 3º.** Fica designada a Professora Coordenadora Vanessa Andreazzi como gestora da parceria que se estabeleceu em razão da realização do Chamamento Público nº 004/2017.

**Artigo 4º.** Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, da respectiva política pública objeto do chamamento em processamento e julgamento.



---

*Pirassununga, 13 de março de 2018 | Ano 05 | Nº 056*

---

**Artigo 5º.** A Comissão bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação do Termo de Colaboração até o término da execução da parceria.

**Artigo 6º.** A Comissão solicitará auxílio e providência, quando houver necessidade de tomada de decisões que ultrapasse suas competências.

**Artigo 7º.** A Comissão iniciará seus trabalhos a partir de abril de 2018, devendo realizar, sem prejuízo do previsto na Lei nº 13.019/2014, o que segue:

I – realizar no mínimo 02 (duas) visitas *in loco* a entidade parceira até o término do exercício, acompanhada do gestor da parceria, e deverá emitir relatório de visita técnica a cada vez;

II – Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

III – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação que deverá conter no mínimo:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Artigo 8º.** São obrigações do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos



---

*Pirassununga, 13 de março de 2018 | Ano 05 | Nº 056*

---

recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de conta, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o art. 7º.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Artigo 9º.** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**Artigo 10.** Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de fevereiro de 2018.

  
**Orlando Bastos Bomfim**  
Secretário Municipal de Educação



---

*Pirassununga, 13 de março de 2018 | Ano 05 | Nº 056*

---

## PORTARIA SME Nº 08, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

*Dispõe sobre designação de membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação referente à parceria firmada entre o Município de Pirassununga e a União Municipal Espírita de Pirassununga (UMEP).*

ORLANDO BASTOS BOMFIM, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo nos termos dos incisos I, II e IV, Art. 61 da Lei Orgânica do Município, bem como com base na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 6.900/2017, resolve:

**Art. 1º.** Fica instituída, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual compete monitorar e avaliar, no âmbito da Administração Pública Municipal, a parceria celebrada entre o Município de Pirassununga e a União Municipal Espírita de Pirassununga (UMEP).

**Artigo 2º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- I – Fabiana Cristina Paulino – Escriturária;
- II – Sara Zero dos Santos – Assistente de Diretor de Escola;
- III – Ângela Maria Rosário – Assistente de Diretor de Escola.

**Artigo 3º.** Fica designada a Professora Coordenadora Claudia Baptista Serra como gestora da parceria que se estabeleceu em razão da realização do Chamamento Público nº 003/2017.

**Artigo 4º.** Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, da respectiva política pública objeto do chamamento em processamento e julgamento.



---

*Pirassununga, 13 de março de 2018 | Ano 05 | Nº 056*

---

**Artigo 5º.** A Comissão bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação do Termo de Colaboração até o término da execução da parceria.

**Artigo 6º.** A Comissão solicitará auxílio e providência, quando houver necessidade de tomada de decisões que ultrapasse suas competências.

**Artigo 7º.** A Comissão iniciará seus trabalhos a partir de abril de 2018, devendo realizar, sem prejuízo do previsto na Lei nº 13.019/2014, o que segue:

I – realizar no mínimo 02 (duas) visitas *in loco* a entidade parceira até o término do exercício, acompanhada do gestor da parceria, e deverá emitir relatório de visita técnica a cada vez;

II – Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

III – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação que deverá conter no mínimo:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Artigo 8º.** São obrigações do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos





---

*Pirassununga, 13 de março de 2018 | Ano 05 | Nº 056*

---

recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de conta, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o art. 7º;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Artigo 9º.** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**Artigo 10.** Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de janeiro de 2018.

**Orlando Bastos Bomfim**  
Secretário Municipal de Educação



Pirassununga, 13 de março de 2018 | Ano 05 | Nº 056

**Secretaria Municipal  
de Administração**

**PORTARIA (S)**

**- PORTARIA Nº 102/2018 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE :**

**Designar**, a partir de 1º de março do fluente ano, o servidor municipal **Alex Ricardo Milan**, RG nº 41.177.188-7 - SSP/SP, para integrar como membro a Comissão de Registro Cadastral, em face da licença maternidade concedida à servidora **Rafaela Cristina Machnosck Martins**.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 2018.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria  
Data supra.

**VIVIANE DOS REIS.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.



Pirassununga, 13 de março de 2018 | Ano 05 | Nº 056

## Procuradoria-Geral do Município

### TERMO DE ADESÃO DE ESTÁGIO

Protocolo Administrativo nº 6446/2017.  
Fundamentação legal: Lei Federal nº 6494/77 e Lei Federal nº 11.788/08.

**TERMO DE ADESÃO DE ESTÁGIO** que celebram entre si o Município de Pirassununga e **BRUNA RAFAELA BERCKE**.

Constitui partes deste TERMO DE ADESÃO DE ESTÁGIO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA** e a **BRUNA RAFAELA BERCKE**.

O presente Termo de Adesão de Estágio tem por objetivo contribuir para a aprendizagem do estagiário e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cujas atividades se darão na NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família, pertencente a Secretaria Municipal da Saúde, supervisionada e orientada pela funcionária sra. Juliana Soriani Huerta, pelo período de 8 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, totalizando 285 horas totais. O presente Termo de Adesão de Estágio é gratuito. O prazo de vigência deste Termo de Adesão de Estágio será no período de 13 de março de 2018 à 2 de maio de 2018. **DATA DA ASSINATURA: 12/MAR/2018.**

**Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior**  
Procurador-Geral do Município

## Seção de Licitação

### ERRATA - RESULTADO DE PREGÃO ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Edital: 02/18. Processo Administrativo: 6188/17. Pregão Presencial: 02/18. Objeto: Registro de Preços de material escolar para unidades escolares. Ficam adjudicados para as empresas: ANA VALÉRIA TONELOTTO-EPP, os itens: 08, 36, 64, 98, 132, 161, 173, 175, 176, 178, 180, 192, 193 (cotas principal e reservada) e 34, 63, 105 (cota reservada); ANTONIO AMAURILIO SILVA-ME, os itens: 101 (cotas principal e reservada) e 163 a 167 (cota reservada); BACCIOTTI SILVEIRA & CIA. LTDA.-EPP, os itens: 12, 14, 24, 25, 31, 32, 59, 106 a 113, 122 a 125, 153 a 160, 162 (cotas principal e reservada) e 163 a 167 (cota principal); DAMARIS RODRIGUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ME, os itens: 11, 22, 95, 96, 103, 168 a 172, 199 (cotas

principal e reservada) e 63 (cota principal); ENDER RAIMUNDO DE SOUZA EIRELI-ME, os itens: 15, 188, 189, 191, 200 (cotas principal e reservada) e 16, 17, 39 (cota principal); ESTACIONARE COMERCIO E SERVICO EIRELI-ME, os itens: 01, 23, 73, 75 a 81, 84, 89 a 94 (cotas principal e reservada) e 196 (cota reservada); GABRIEL FRANCISCHINI DE SOUZA-EPP, os itens: 05, 30, 57, 58, 61, 62, 104, 181, 190, 198 (cotas principal e reservada) e 65 a 71, 133, 135, 174 (cota reservada); PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI-ME, os itens: 10, 18 a 21, 27, 40, a 47, 53 a 55, 74, 85, 99, 182, 187, 202 a 207 (cotas principal e reservada) e 02, 07, 13, 16, 17, 26, 56, 97 (cota reservada); QUICKLOG COMÉRCIO ATACADISTA E LOGÍSTICA EIRELI-EPP, os itens: 28, 60 (cotas principal e reservada) e 29 (cota principal); R.C. ASTOLPHO-EPP, os itens: 04, 33, 114 a 121, 126 a 131, 177, 179 (cotas principal e reservada) e 03, 29, 39, 72, 82, 87, 88, 102, 138 a 152, 185, 186, 195, 197 (cota reservada); REAL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA EIRELI, os itens: 03, 87, 138 a 152, 174, 195, 196 (cota principal); SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES-EPP, os itens: 07, 102, 201 (cota principal); SLIM SUPRIMENTOS LTDA.-EPP, os itens: 06, 37, 38, 48 a 52, 100, 183, 184 (cotas principal e reservada) e 09, 86, 134, 136, 137, 201 (cota reservada); SUZUPAPER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA.-EPP, o item: 97 (cota principal); TRAVAGIN & TRAVAGIN LTDA., os itens: 02, 09, 13, 26, 34, 56, 65 a 72, 82, 86, 88, 105, 133 a 137, 185, 186, 197 (cota principal).

Pirassununga, 6 de março de 2018.

**Alex Ricardo Milan**

Pregoeiro

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 17/18. Processo Administrativo: 6510/17. Pregão Presencial: 17/18. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de link de internet de fibra óptica para a UNIVESP. Proponentes: 1 (um). Contrato nº 38/18. Contratada: FRIIS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-EPP. Valor: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 12/MAR/2018.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal



---

*Pirassununga, 13 de março de 2018 | Ano 05 | Nº 056*

---

## EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 08/18. Processo Administrativo: 6506/17. Pregão Presencial: 08/18. Objeto: contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviço de fisioterapia respiratória para atender Ordem Judicial. Proponentes: 1 (um). Contrato nº 33/18. Contratada: IRIS TAMARA COUTO. Valor: R\$ 17.760,00 (dezesete mil, setecentos e sessenta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 13/MAR/2018.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal

## RESULTADO DE PREGÃO ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Edital: 06/18. Processo Administrativo: 6602/17. Pregão Presencial: 06/18. Objeto: Registro de Preços de insulinas (asparte, levemir e lispro) e agulhas para caneta de insulina para atender Ordens Judiciais. Ficam adjudicados para as empresas: DAKFILM COMERCIAL LTDA os itens: 01 a 03 e INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, o item: 04.

Pirassununga, 12 de março de 2018.

**Alex Ricardo Milan**  
Pregoeiro  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal